2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 20803/21

Fundo de Previdência Social do Município de Esperança - FUNPREVE – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01409/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **Francisco Alcides Costa**

1.2. CARGO **: Motorista, matrícula Nº 1389**

1.3. DATA DO ÓBITO: **14/10/2021**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Educação**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **01/04/2022**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06/04/2022**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do FUNPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
Ana Goreth Correia Costa	63 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **Ana Goreth Correia Costa**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 20 de junho de 2023

Mgd

Assinado 28 de Junho de 2023 às 17:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2023 às 14:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2023 às 14:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO